

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 128/2019

Altera a Resolução CETRAN/RS nº 126/2018, que estabelece e regulamenta os critérios para cadastramento de Médicos Especialistas em Medicina de Tráfego para atuação na Junta Médica Recursal do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº 38.705, de 16 de julho de 1998 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 52.549, de 09 de Setembro de 2015, e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, elaborar normas no âmbito de suas respectivas competências, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

Considerando que a Resolução Contran nº 425, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, e art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 14 dispõe que para o julgamento de recurso, o Conselho de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá designar Junta Especial de Saúde, sendo esta constituída por, no mínimo, três médicos, sendo dois especialistas em Medicina de Tráfego;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º, VIII da Resolução CETRAN/RS nº 126/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

"VIII - Cópia do Certificado de Título de Especialista em Medicina de Tráfego expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou certificado de Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM";

Art. 2º - o Anexo I da Resolução 126/2018 fica revogado pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

SERGIO RENATO TEIXEIRA

Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM	Luiz Fernando de Oliveira Linch, BRIGADA MILITAR	José H. Gomes Botelho, CRBM
Sivori Sarti da Silva, DAER	Paulo Roberto Kopschina, DETRAN/RS	Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Marcelo Soletti, EPTC	Luiz Gustavo de Souza, FAMURS	Moacir da Silva, FECAVERGS
Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO	Pedro Lourenço FETERGS	Maurinize T. M. Dias, FETRANSUL
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Régis Gonzaga, Fund. Thiago Gonzaga	Carlos A. de A. Tatsch, Instituto Zero Acidente
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul	Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas	Fabio B. Juliano, Munic de Porto Alegre
Vanessa Pitrez, Polícia Civil	João Francisco	Henrique R Cabral, Repres Área Médica
Ana Luiza Reiniger da Luz,	Ribeiro de Oliveira, PRF	Kelly Moraes Cavalheiro, Representante Trânsito
Repres Área Psicológica	André Luis Pinheiro Goulart, Representante Meio Ambiente	
Rafael Duarte Icart, SMARH.		

ANEXO I - RESOLUÇÃO CETRAN/RS N° 128/2019

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO PARA MÉDICO PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO PARA ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RS

Senhor Diretor-Geral do DETRAN/RS, encaminho a Vossa Senhoria a solicitação de credenciamento e adesão:

Nome: CPF: RG:
 E-mail: Endereço:
 Número: Complemento: Bairro: Município: CEP: Fone:
 (.....)

Declaro: 1) que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo em aderir às condições estabelecidas pelo DETRAN/RS para o Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito; 2) ser conhecedor das leis, normas, portarias e regulamentos da Autarquia que disciplinam minha atividade, em especial a Resolução CETRAN/RS n.º 126/2018 e Portaria DETRAN/RS n.º 472/2016; 3) não haver estabelecido com o DETRAN/RS qualquer relação trabalhista.

Nestes termos, pede deferimento. de de 20.....

Assinatura do Profissional

IMPORTANTE: Obrigatório o preenchimento de todos os campos acima, sob pena de indeferimento do pedido.

O preenchimento deve ser feito com escrita LEGÍVEL ou, preferencialmente, digitada, respeitando, neste caso, a formatação original do documento.

Documentos exigidos, os quais devem ser anexados a este requerimento:

- 1 - Cópia autenticada de documento oficial de identidade, onde conste o n° do RG e CPF;
- 2 - Cópia autenticada do Diploma de Formação Superior em Medicina;
- 3 - Cópia autenticada do Título de Especialista em Medicina de Tráfego ou Certificado de Capacitação para Médico Perito Examinador de Trânsito;
- 4 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade Funcional fornecida pelo Conselho Profissional (CREMERS);
- 5 - Comprovante de Quitação do Conselho Profissional (CREMERS);
- 6 - Cópia autenticada de documento que contenha número do PIS ou PASEP;
- 7 - Cópia autenticada de documento comprobatório que contenha o número da conta corrente e o n.º do CPF da Pessoa Física, como: cópia de folha de cheque, cópia do cartão do banco, cópia do contrato de abertura de conta, sendo vedada conta poupança;
- 8 - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (retire-a na internet em www.trf4.jus.br);
- 9 - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (retire-a na internet em www.tjrs.jus.br).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As certidões exigidas nesta Portaria deverão ser negativas, ou positivas com efeito de negativas; As certidões apenas positivas poderão ser aceitas, desde que não se refiram a processos criminais transitado em julgado, as quais, para serem aceitas, deverão ser acompanhadas de Narratória de cada processo, comprovando o término do cumprimento da pena;
- 2 - A Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal com DADOS INSUFICIENTES não é válida. Nesse caso, deve ser retirada no Fórum;
- 3 - As Certidões Negativas extraídas da internet não necessitam ser autenticadas, desde que apresentem o código de autenticação digital.

Sergio Renato Teixeira
Presidente
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Protocolo: **2019000302440**

Publicado a partir da página: **122**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_6b34e185-a119-4b9a-afac-ff7081c852d3.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	22/06/2020 14:31:22 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.